



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE**

PORTARIA Nº 169, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições legais que foram conferidas pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015](#),

Considerando a deliberação constante na ata da reunião ordinária do Colégio de Procuradores da República no RN, ocorrida em 08 de novembro de 2019, que determinou alterar o art.3º da [Portaria PR/RN nº 120, de 29 de setembro de 2014](#);

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o art. 3º da [Portaria PR/RN nº 120, de 29 de setembro de 2014](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º – A designação para atuar em substituição na PRRN será realizada, preferencialmente, entre os Procuradores da República lotados na mesma unidade, segundo critério de antiguidade na classe, com base nas seguintes listas:

I – Lista 1 – substituição por períodos de no mínimo 4 (quatro) dias úteis;

II – Lista 2 – substituição parcial no ofício do Procurador-Chefe, em razão da desoneração;

§ 1.º As designações em substituição na capital serão preferencialmente dadas em favor dos membros lotados na unidade, com formação de lista própria, salvo se não houver membro apto à substituição, caso em que será aberta itinerância.

§ 2.º Na PRM/Mossoró os dois ofícios da unidade e o ofício da PRM/Assu se substituem reciprocamente, salvo impossibilidade ou desinteresse do substituto, caso em que será aberta itinerância.

§ 3.º Os Ofícios Únicos das PRM/Caicó e PRM/Pau dos Ferros se substituem reciprocamente, salvo impossibilidade ou desinteresse do substituto, caso em que será aberta itinerância entre os demais titulares de ofícios no interior e, não havendo interessados, aos membros titulares dos ofícios da capital.

§ 4.º Nas hipóteses de substituição previstas nas Listas 1 e 2, o membro da vez será consultado acerca do seu interesse em ser designado em substituição, chamando-se

sucessivamente até que haja aceitação, hipótese em que cada dia de substituição gerará um ponto na respectiva lista, em ranking a ser organizado pela Chefia de Gabinete da PR/RN, nos moldes já utilizados para a itinerância.

§ 5.º Durante a substituição remunerada, o membro não poderá participar de eventos, ainda que institucionais (reuniões fora da sede, encontros de Câmaras, Grupos de Trabalho, visitas de Controle Externo da Atividade Policial, dentre outros), que importem em onerar os demais membros que não estejam designados para a substituição.

§ 6.º Sendo absolutamente indispensável a presença do membro no evento acima referido, durante a substituição remunerada, caberá a ele fazer uso da faculdade de entrar em acordo com outros membros para responder no período, nos termos do art. 55 do Ato Conjunto [PGR/CASMPU n.º 01/2014](#).

§ 7.º Na hipótese de recusa voluntária, o membro que não aceitou a designação será posto no final da lista para chamada de substituição; na hipótese em que a não aceitação seja justificada, como marcação de férias, viagens a serviço ou substituição na chefia e no eleitoral, dentre outros, o membro deverá ser reincluído na mesma lista na primeira semana após o desimpedimento para a designação.

§ 8.º A designação será feita independentemente da área de atuação do ofício vago e do membro designado em substituição.

§ 9.º Ressalvados os casos de recusa voluntária, será preservada a isonomia nas substituições, de modo que cada membro tenha assegurada a participação equânime nas designações, com base nas contagens dos pontos.

§ 10.º A formação das listas de substituição terá como critérios a impessoalidade, antiguidade na classe e alternância das designações, ficando vedada a escolha de ofícios para substituição. (Redação incluída pela Portaria GPC nº 162, de 20 de Novembro de 2014)

§ 11.º Não havendo membro habilitado voluntariamente para substituição, a Chefia fará a designação compulsória, nos termos da previsão contida no art. 40, II, do Ato Conjunto [PGR/CASMPU n.º 01/2014](#), hipótese em que não surtirá efeito a recusa voluntária. (Redação incluída pela [Portaria GPC nº 162, de 20 de Novembro de 2014](#))

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA